



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

Lei nº 1.248/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste geral da remuneração dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Barreiras e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 7,0% (sete inteiros por cento) sobre os vencimentos referentes ao mês de abril/2017 dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Barreiras, cuja situação funcional acha-se regulada pelo Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Barreiras na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será parcelado em duas vezes, sendo 3,0% (três inteiros por cento) a partir de 1º de maio de 2017 e 4,0% (quatro inteiros por cento) a partir de 1º de setembro de 2017.

Art. 2º Havendo diferença de vencimentos, em decorrência da aplicação do disposto no artigo anterior, este valor será pago a título de diferença de vencimentos, nominalmente identificada, em parcela única, no mês subsequente à publicação desta Lei.

Art. 3º Fica limitada a incorporação do aumento nos salários ao teto remuneratório do subsídio de Secretário e do Prefeito Municipal para todos os efeitos, sendo considerada também a limitação para cálculo de vantagens pessoais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 16 de maio de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal